

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA -
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023

Processo Administrativo nº 8043/2023

A empresa **G PINHEIRO ENGENHARIA CIVIL E COMÉRCIO EIRELLI**, sediada na Rua Manoel Lopes, 87, Jardim Angelina, CEP 04835-230, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 26.177.608/0001-80, por seu diretor/proprietário Lucas Machado Pires, portador da Carteira de Identidade nº 34.538.299-7, e inscrito no CPF/MF nº 329.965.688/00, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, em face da decisão que declarou habilitada a empresa EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA do certame em epígrafe, consoante segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Considerando que a ata da primeira sessão pública do processo licitatório supracitado foi publicada no Diário Oficial de Caçapava em 11 de outubro de 2023, Edição 173, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao setor competente no dia 20 de outubro de 2023.

II – RAZÕES DO RECURSO

A Prefeitura Municipal de Caçapava lançou o edital da Tomada de Preços nº 016/2023, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de drenagem urbana, conforme condições estabelecidas no edital e nos seus anexos.

A recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, devidamente munida dos seus documentos de proposta e habilitação, a fim de concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a comissão permanente de licitação procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação e, após análise dos documentos apresentados pelas licitantes, declarou as empresas abaixo habilitadas para o certame:

- EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 57.805.087/0001-91;
- EPS LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL ME - CNPJ nº 33.714.546/0001-63 e
- G PINHEIRO ENGENHARIA CIVIL E COMERCIO EIRELLI - CNPJ nº 26.177.608/0001-80.

Todavia, após análise dos autos, a recorrente verificou que da documentação apresentada pela empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, estão ausentes os anexos IX e XI exigidos no instrumento convocatório, em seus itens 2.4.5 e 12.1.12, senão vejamos:

2.4.5 — Juntamente com a documentação deverá ser apresentado compromisso formal (Anexo IX) no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente com esta Prefeitura Municipal de Caçapava, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de ciência e Notificação, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.1.12 — Para fins de eventual formulação de Contratos a empresa participante do presente certame, deverá inserir no Envelope de Habilitação o ANEXO XI — FORMULÁRIO DE DADOS PARA EVENTUAL ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, devidamente preenchido, inclusive com os dados de todos os sócios integrantes da sociedade.

Assim sendo, não restou alternativa para a empresa recorrente, a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência da comissão permanente de licitação desta Prefeitura, a decisão que declarou habilitada a empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** no certame em epígrafe foi irregular e atentatória aos ditames das licitações pública.

Neste diapasão, mostra-se imperioso o reconhecimento do presente recurso para **INABILITAR** a empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, por infringir as cláusulas 2.4.5 e 12.1.12 do instrumento convocatório, deixando de apresentar os anexos IX e XI exigidos.

III – DO PEDIDO

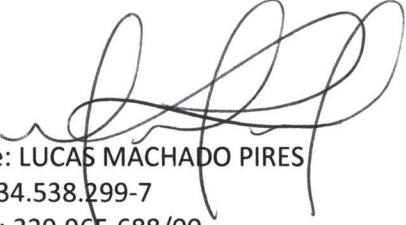
Desse modo, em vista dos argumentos ora apresentados, a recorrente requer:

- a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) Que o recurso administrativo em apreço seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins reformar a decisão que declarou a empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** habilitada do certame, tendo em vista que infringiu as cláusulas 2.4.5 e 12.1.12 do instrumento convocatório, deixando de apresentar os anexos IX e XI exigidos.
- c) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2023.



Nome: LUCAS MACHADO PIRES
R.G.: 34.538.299-7
C.P.F.: 329.965.688/00
Cargo ou Função: Diretor/Proprietário

Lucas Machado Pires
Eng. Civil
CREA: 5069415506

CNPJ: 26.177.608/0001-80

Insc. Estadual: 141.256.698.110

G PINHEIRO CONSTRUÇÃO REFORMA E
COMÉRCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO EIRELI